

C.V.

PROJETO DE LEI Nº 158, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021.

GERAL 1013
Câmara Municipal
CACEQUI - RS
Prot. 01.52.21 Pag. 70
Data 09/11/21
[Assinatura]
Assinatura _____ Hora _____

INSTITUI A IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO E O SÍTIO ELETRÔNICO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACEQUI COMO DIÁRIO OFICIAL PARA A PUBLICAÇÃO LEGAL E DIVULGAÇÃO DOS ATOS DOS PODER EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de **CACEQUI/RS** aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica Instituída a Imprensa Oficial e o sítio oficial do Município de Cacequi como Diário Oficial para a publicação legal e divulgação dos atos dos Poder Executivo.

Art. 2º O Diário Eletrônico será veiculado na rede mundial de computadores - Internet, no endereço eletrônico <https://www.cacequi.rs.gov.br/> podendo ser consultado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º O funcionamento do Diário Oficial Eletrônico será da seguinte forma:

I - As edições serão diagramadas e editoradas com recursos de informática, controladas por numeração sequenciada a partir do número 01 (zero um), cada edição terá o mínimo de uma página ou número ilimitado de páginas e a numeração das páginas das edições do Diário Oficial Eletrônico será a partir do número 01 (zero um);

II - O calendário das edições é o mesmo do funcionamento oficial da Prefeitura e a critério da Administração Municipal, da urgência e do interesse público, poderão ser feitas edições extras.

III - Todas as edições serão publicadas na internet no site <https://www.cacequi.rs.gov.br/>, assinado digitalmente por autoridade certificadora credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil;

A O R D E M D O D I A
Em 16/11/2021
[Assinatura]
Presidente

A P R O V A D O
Em 16/11/2021
[Assinatura]
Presidente

IV - Todas as pessoas físicas e jurídicas com acesso à Internet poderão acessar as publicações feitas no Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal sem nenhum custo.

V - As impressões das edições, se necessário, serão feitas por cada órgão, a partir da publicação eletrônica na internet, em impressora comum ou por qualquer outro meio de impressão ou reprodução.

§ 1º O conteúdo das publicações do Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei será assinado digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2º As publicações a que se refere o caput deste artigo, serão assinadas por um agente público designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Os atos oficiais de efeitos externos surtirão seus efeitos somente depois de publicados no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único. Uma vez publicados os referidos atos permanecerão à disposição no respectivo endereço eletrônico pelo período em que produzirem efeitos.

Art. 5º Esta Lei será regulamentada através de Decreto do Executivo Municipal, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Cacequi, aos 08 dias do mês de novembro de 2021.



ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO
Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Ilmo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cacequi
Senhores Vereadores do Município de Cacequi

Ao cumprimentá-lo e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei nº 158/2021, o qual institui o Diário Oficial do Município, como instrumento oficial de comunicação dos atos do Município de Cacequi, tido como Imprensa Oficial, segundo previsto no art. 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

O Diário Oficial Eletrônico substitui a versão imprensa das publicações e será veiculado, em sítio do Município na rede mundial de computadores – internet, sendo gratuita sua consulta pelos interessados, independente de prévio cadastro. Os sistemas a serem desenvolvidos pelos órgãos públicos deverão usar, preferencialmente, programas com código aberto, acessíveis ininterruptamente por meio da rede, priorizando-se a sua padronização.

A Lei Federal nº 8.666/93, conhecida como Lei das Licitações e Contratos da Administração Pública, no Inciso XIII do Art. 6º, define Imprensa Oficial como o veículo oficial de divulgação da Administração Pública, sendo, para a União o Diário Oficial da União e para os Estados, o Distrito Federal e, para os Municípios, o que for definido em suas respectivas leis. Esta disposição legal autoriza a Prefeitura a criar o Diário Oficial do Poder Executivo.

A publicação de atos oficiais através de Diário Oficial eletrônico é uma tendência mundial, porque as tecnologias da informação e a internet são cada vez mais confiáveis e empregadas para ampliar e consolidar a transparência, substituir o meio papel pelo eletrônico e nesta direção o Brasil caminha a passos largos e abraça essa tendência mundial com firmeza e determinação.

Importante destacar que os cidadãos estão a exigir que também as Leis, Decretos, Portarias, os avisos e atos das licitações, nas diversas modalidades, também sejam divulgados em meio eletrônico na internet porque são mais fáceis para serem acessados.

Desta forma, assim como o Estado, a União e grande maioria dos Municípios já adotaram, de longa data, o site eletrônico oficial do Município como seu Diário Oficial, também estamos propondo o mesmo avanço, que nos permitirá, além da agilidade, a transparência dos atos administrativos e legais. Com essa alteração ora proposta, a Administração Municipal se tornará mais célere, transparente, econômica e mais ajustada ao cumprimento do princípio da legalidade e das normas legais previstas nas Lei Federais nº 8.666/93 (lei das licitações) e nº 10.520/2002 (lei do Pregão).

Na certeza de merecermos a aprovação dos ilustres Vereadores, apresentamos nosso distinto apreço.

Atenciosamente,

GABINETE DA PREFEITA DE CACEQUI, 08 dias de novembro de 2021.



ANA PAULA MACHADO DEL'OLMO,
Prefeita Municipal.